LEI Nº 425/2012

Altera o anexo III da LEI Nº Municipal 407/2011, acrescenta parágrafo ao artigo 83 da LEI Nº Municipal 338/2009, Altera o anexo II da LEI Nº Municipal nº 140/2005 e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da LEI Nº Municipal nº 140/2005, passando a vigorar com as vagas e niveis fixados nesta lei:

Art. 2º Fica alterado o Padrão de vencimento do cargo abaixo discriminado em virtude do mesmo não ter sido revisionado quando da revisão de salários dos servidores municipais com direito a equiparação salarial.

a) Secretário Escolar - Avanço de 2 para 4;

Art. 3º O anexo II da LEI Nº Municipal nº 140/2005 passa a ser o anexo à presente lei.

Art. 4º O anexo III da LEI Nº Municipal 407/2011 passa a vigorar com aumento de 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento) passando o piso de vencimento inicial do magistério público de Imbaú no valor de R$ 725,52 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 83 da LEI Nº Municipal 338/2009 Estatuto do Servidor Público Municipal de Imbaú, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação;

DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

Art. 83 O adicional de escolaridade será concedido ao servidor público municipal estável, ocupante de cargo que não exija curso superior, que concluir curso de graduação, e corresponderá a uma vantagem pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento.

§ 1º O adicional de escolaridade será concedido uma única vez ao servidor, independentemente do número de cursos concluídos.

§ 2º O adicional de escolaridade será deferido pelo Chefe do Executivo, mediante a apresentação de certificado de conclusão ou diploma do curso, e será pago a partir do mês subseqüente ao do deferimento do pedido.

§ 3º Ao servidor público municipal ocupante de cargo que exija curso superior que concluir curso de pós graduação, receberá uma vantagem pecuniária de 10,00 % (dez por cento) sobre seus vencimentos obedecendo os critérios do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 05 de abril de 2012.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

Gupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Classe	Padrão	Número de Vagas	Carga Horária
Profissional	ADVOGADO	I a XXXV	3	1	20
	AGRONOMO	I a XXXV	2	1	40
	ASSISTENTE SOCIAL	I a XXXV	3	4	40
	FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	I a XXXV	3	1	40

	CONTADOR	I a XXXV	4	2	40
	DENTISTA I	I a XXXV	3	3	20
	DENTISTA II	I a XXXV	5	3	40
	ENFERMEIRO I	I a XXXV	2	5	40
	ENFERMEIRO II	I a XXXV	1	2	20
	ENGENHEIRO CIVIL	I a XXXV	3	2	20
	FISIOTERAPEUTA	I a XXXV	2	1	20
	FONOAUDIÓLOGA	I a XXXV	2	1	20
	MÉDICO I	I a XXXV	4	4	20
	MEDICO II	I a XXXV	7	2	40
	MÉDICO GINECOLOGISTA	I a XXXV	6	1	20
	MÉDICO PEDIATRA	I a XXXV	6	1	20
	NUTRICIONISTA	I a XXXV	2	1	40
	PSICÓLOGO	I a XXXV	2	5	20
	VETERINARIO	I a XXXV	1	1	20
	CONTROLADOR	I a XXXV	4	1	40
	TECNICO EM CONTÁBILIDADE	I a XXXV	6	1	40
Nível Semi-Profissional	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	I a XXXV	6	8	40
	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	I a XXXV	6	4	40
	TECNICO AGRÍCOLA	I a XXXV	5	1	40
	TECNICO EM ENFERMAGEM	I a XXXV	5	15	40

	TECNICO HIGIENE DENTAL	I a XXXV	4	3	40
	TECNICO EM RAIO X	I a XXXV	5	1	40
	SECRETARIA ESCOLAR	I a XXXV	4	15	40
	AUX. DE CUIDADOS DENTAL	I a XXXV	3	4	40
	ANALISTA CONTABIL	I a XXXV	8	1	40
	TECNICO EM INFORMATICA	I a XXXV	6	4	40
Administrativo	AGENTE COMUNIT. SAÚDE	I a XXXV	1	24	40
	AUXILIAR DE VIG. SANITARIA	I a XXXV	2	2	40
	FISCAL DE TRIBUTOS	I a XXXV	4	4	40
	FISCAL DE OBRAS	I a XXXV	5	1	40
	AUXILIAR ADMINISTRATVO	I a XXXV	3	20	40
Magisterio	PROFESSOR MAGISTERIO	I a XXX	1	160	20
	PROFESSOR MAGISTERIO II	I a XXX	1	30	40
Serviços Gerais	AUXILIAR SERV. GERAIS F	I a XXXV	3	70	40
	AUXILIAR SERV. GERAIS M	I a XXXV	3	40	40
	OFICIAL DE OBRAS	I a XXXV	6	6	40
	OFICIAL DE OBRAS II	I a XXXV	6	5	40
	MOTORISTA B	I a XXXV	5	11	40
	MOTORISTA D	I a XXXV	8	40	40
	MECANICO	I a XXXV	8	3	40
	OPERADOR DE MÁQUINAS	I a XXXV	6	6	40

	TRATORISTA	I a XXXV	6	10	40
	VIGIA	I a XXXV	3	10	40
	BORRACHEIRO	I a XXXV	5	1	40
	ELETRICISTA PREDIAL	I a XXXV	6	3	40